

RESOLUÇÃO Nº 15352
(19.09.2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1840-65.2012.6.02.0000, CLASSE 26.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 43ª Zona.

RELATOR: Des. Eleitoral Substituto Antônio Carlos Gouveia.

Ementa.

**FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO JUNTO AO
EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
PRESENÇA DE FATOS CONCRETOS E
COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO
PLEITO. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

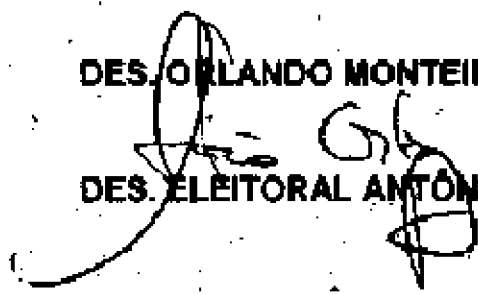
- O quadro de conturbação política existente no Município de Taquarana, integrante da 43ª Zona Eleitoral, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei; o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de solicitação de força federal, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 19 dias do mês de setembro do ano 2012.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Presidente


DES. ELEITORAL ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA - Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador
Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo ilustre Juiz Eleitoral da 43ª Zona, no sentido de que seja deferida a solicitação de força federal para garantia da normalidade do pleito eleitoral deste ano no Município de Taquarana.

Assinala a requerente que dita providência se justifica devido a situação de excepcionalidade que vive o Município de Taquarana, haja vista que o efetivo de policiais militares é bastante reduzido, sendo insuficiente para garantir com presteza as atividades de segurança pública.

Mencionou que é recorrente, na campanha eleitoral, o acirramento dos ânimos entre as coligações que disputam o pleito, com reiteradas ocorrências de agressão física e verbal nos atos de propaganda eleitoral. As coligações estariam, ainda, retirando clandestinamente as propagandas eleitorais dos adversários.

Acrescentou que há procedimento em apuração na promotoria da cidade, em virtude do afastamento de um policial militar, sob a alegação de que o seu filho, ocupante do cargo em comissão no município, estaria favorecendo a candidatura do atual prefeito.

Sustenta que, diante da instabilidade política pela qual passa o município, o atendimento do pedido tem o objetivo de garantir a segurança do pleito e o livre exercício do direito de voto no município.

Junta os documentos de fls. 4.

Em parecer de fls. 15/16, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

E o relatório.



Sr. Presidente, cabe assinalar, de início, que os Estados-membros, em função da autonomia que a Constituição Federal lhes assegura, são responsáveis pela garantia da ordem e da segurança pública em seu território, inclusive no período de eleições. É justamente para viabilizar dita incumbência constitucional que dispõem da estrutura das polícias militar e civil, de modo que a convocação de força militar federal obliquamente implica quebra da autonomia federativa, o que somente se justifica diante de fatos excepcionalíssimos.

Com efeito, entendo presente no caso dos autos a excepcionalidade acima referida, visto que se evidencia um clima de acirrada disputa política no Município de Taquarana, a ponto de autorizar a adoção de medidas necessárias a fim de garantir a normalidade do processo eleitoral deste ano, conforme demonstrado pelo eminente magistrado através dos argumentos trazidos e dos documentos juntados ao pedido em exame.

Como bem lembra o Juiz Eleitoral, os atos da campanha eleitoral estão desbordando da legalidade, não sendo raras as ocorrências de agressões físicas e verbais entre os partidários das coligações em disputa.

Não bastasse o reduzido contingente da polícia militar no município, destacou que um policial militar foi afastado de suas funções, em virtude de seu filho, ocupante de cargo em comissão no município, estar privilegiando o ora prefeito, ora candidato, em detrimento do concorrente, o que gera um quadro suficiente a autorizar o reforço na segurança, em face do acirramento dos ânimos no curso do processo eleitoral.

Da leitura dos autos, nota-se que estamos diante de um caso excepcionalíssimo, em que o reduzido contingente policial somado ao quadro de conturbação política existente no Município de Taquarana, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, com o objetivo de garantir o

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 1840-65.2012.6.02.0000, Classe 26

respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido formulado, para o envio de tropas federais.

É como voto.


ANTONIO CARLOS GOUVEIA

Relator


Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1840-65.2012.6.02.0000

Prot. 41.857/2012

ORIGEM: MARIBONDO - AL

JULGADO EM: 19/09/2012 (SESSÃO Nº 88/2012)

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS FREITAS
MELRO DE GOUVEIA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO
CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 4ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de solicitação de força federal, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução nº 15.352, de 19.09.2012). Parecer oral do douto representante Ministerial.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 19 de setembro de 2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários